



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE)
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CASE)
DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS (DIGEB)

EDITAL Nº 10/2016 – PRAE/UFC
AUXÍLIO CRECHE

O Pró-Reitor da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições administrativas e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e ao ANEXO XXI *ad referendum* de 21 de junho de 2016 da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, estabelece, pelo presente edital, as normas para a concessão do Auxílio Creche para o ano letivo de 2016 às(aos) estudantes matriculadas(os) e regularmente frequentando um dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

1 – DO OBJETIVO

1.1 O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado para estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, detenham guarda e coabitem com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança **com o intuito de proporcionar a frequência regular às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

2 – DO PÚBLICO ATENDIDO

2.1 Estudantes matriculadas(os) e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que possuam guarda e coabitem com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos.

3 – DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Ter guarda e coabitar com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento da mesma.
- 3.2 Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE.
- 3.3 Declarar não ter concluído curso de graduação.
- 3.4 Comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.
- 3.5 Não estar apenas matriculada(o) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição de estudante para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:

4.1.1 Campus Fortaleza:

LOCAL	Divisão de Gestão de Benefícios
HORÁRIO	Conforme atendimento da Divisão
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	Conforme ANEXO I

4.1.2 Outros *Campi* da UFC (Cratêus, Quixadá, Russas e Sobral):

- Conforme atendimento de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil.

4.2 – **Documentação necessária** (atualizada e com fotocópia)

A) DADOS PESSOAIS DA(O) DISCENTE :

- I) Formulário de requerimento do Auxílio Creche
- II) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre vigente
- III) Uma foto 3x4
- IV) Cópia da Carteira de identidade e CPF
- V) Cópia do Histórico do ensino médio
- VI) Declaração de não possuir outro curso de graduação (Anexo 1)
- VII) Dados bancários (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de

conta bancária, se tiver)

VIII) Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos

IX) Declaração de coabitação do(a) estudante com as(os) filhas(os) (Anexo 19)

X) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (Caso tenha sido essa forma de ingresso).

B) COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

B1) DO(A) DISCENTE :

I) Cópia da Carteira de Trabalho do estudante (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco), apenas em caso de não possuir Carteira de Trabalho, será aceito Declaração de Ausência deste documento, conforme modelo (Anexo 15);

III) Caso estudante independente financeiramente: Declaração de Independência Financeira do Estudante em relação ao pai/mãe/responsável (Anexo 12), assinada por estes e desde que seja comprovada a outra forma de sustento do estudante.

B2) DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

I) Cópia da Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco); apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceito Declaração de Ausência deste documento, conforme modelo (Anexo 15)

II) Cópia do documento de identificação (RG) de todos os integrantes menores de 18 anos do grupo familiar constantes do Quadro de Composição Familiar. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

B3) ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento de pelo menos um dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II) Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante: obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo 6), se estudante (Anexo 4);

III) Se recebe Seguro Desemprego: extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;

IV) No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos: Declaração de Trabalhador Informal, autônomo/ profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (Anexo 8);

V) Se Micro Empreendedor Individual (MEI): Declaração de Rendimento Mensal (valor aproximado) ciente das penalidades previstas em lei e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);

VI) Se sócio proprietário de empresa: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita

Federal);

VII) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS);

VIII) Se trabalhador rural: cópia do ITR ou contrato de arrendamento agrícola, Declaração de Trabalhador Rural (Anexo 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;

IX) No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar: declaração pelo prestador de auxílio financeiro (Anexo 13);

X) Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis: cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (Anexo 14);

XI) Se estiver recebendo pensão alimentícia: apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo 16 ou 17);

XII) Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia: apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo 16);

XIII) Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado: Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (Anexo 2).

C) COMPROVAÇÃO DE MORADIA:

I) Se Imóvel próprio com comprovação de titularidade: cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;

II) Se Imóvel próprio sem comprovação de titularidade: Declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (Anexo 10);

III) Se Imóvel alugado: cópia do Contrato de Locação, recibo atualizado de pelo menos um dos últimos 3 meses, caso não possuir, assinatura pelo locatário da Declaração de Pagamento de Aluguel (Anexo 11);

IV) Se Imóvel financiado: cópia do recibo de pagamento do financiamento de pelo menos um dos últimos 3 meses;

V) Se Imóvel cedido: Declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (Anexo 9).

D) OUTROS DOCUMENTOS:

I) Cópia das contas de energia (obrigatoriamente) e de telefone fixo (se houver), atualizadas pelo menos um dos últimos 3 meses;

II) Atestado de óbito dos pais ou esposo(a) se falecido(a);

III) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do(a) próprio(a) requerente.

IV) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal.

Observações:

- Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.
- A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou

complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Equipe Técnica de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil dos diferentes *Campi* da UFC, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada e, quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar.

6 - DO RESULTADO

6.1 A divulgação do resultado da seleção será publicizada mensalmente no site da PRAE a partir do 10º dia útil de cada mês, conforme cronograma (ANEXO I).

7 – DOS RECURSOS

7.1 Da decisão de concessão do auxílio caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE um dia após a divulgação do resultado (conforme item 6.1).

7.2 O recurso será analisado pela PRAE e seu parecer será emitido em até 3 (três) dias úteis a contar do prazo final para interposição do recurso. Em caso de indeferimento não caberá novo recurso.

8. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

8.1 O auxílio creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

8.3 O valor do auxílio creche será de R\$ 210,00, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa que a(o) estudante faça jus.

8.4 A concessão do auxílio creche ocorrerá à(ao) estudante que possui guarda e coabite com a criança, destinada a um(a) único(a) filho(a) da(o) requerente.

8.5 No caso em que o (a) filho (a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único auxílio-creche será concedido à mãe.

9. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

9.1 A **continuidade de recebimento do benefício está condicionada** à apresentação semestral de **atestado regular de matrícula**, com no mínimo 12 créditos de disciplinas matriculadas, e de **histórico acadêmico atualizado**, este com aproveitamento satisfatório de no mínimo 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior; e à apresentação anual de **comprovação de renda**, de acordo com **calendário de renovação (ANEXO II)**.

10. DA INTERRUPÇÃO

10.1 O auxílio creche quando concedido poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso da(o) estudante beneficiada(o), e sua interrupção dar-se-á:

- a) por solicitação da(o) estudante beneficiada(o);
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- d) pela conclusão de curso de graduação pela(o) estudante beneficiada(o);
- e) pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária;
- f) pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiada, durante o período de vigência do benefício.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

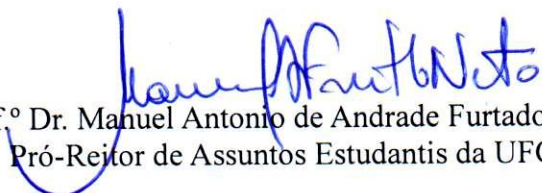
11.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

11.3 É de inteira responsabilidade d(o)a estudante acompanhar as publicações deste Edital.

11.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso e lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

11.5 Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pela gestão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 23 de junho de 2016.


Prof.º Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFC

ANEXO I – CALENDÁRIO DE INSCRIÇÕES 2016 - CAMPUS FORTALEZA

Julho/2016

Inscrição	01, 04, 05, 07, 08 e 11/07
Resultado	18/07
Recurso	19/07
Resultado do Recurso	22/07

Setembro/2016

Inscrição	01, 02, 05, 06, 08 e 09/09
Resultado	16/09
Recurso	19/09
Resultado do Recurso	22/09

Outubro

Inscrição	03, 04, 06, 07, 10 e 11/10
Resultado	19/10
Recurso	20/10
Resultado do Recurso	25/10

Novembro

Inscrição	01, 03, 04, 07, 08 e 10/11
Resultado	18/11
Recurso	21/11
Resultado do Recurso	24/11

ANEXO II – CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO - CAMPUS FORTALEZA

SEMESTRE 2016.2 (Estudantes beneficiadas(os) em 2014.2, 2015.1, 2015.2 e 2016.1)

Período: SETEMBRO: 01, 02, 05, 06, 08 e 09/09

Estudantes beneficiadas em 2014.2, 2015.1 e 2016.1 trazer:

- Atestado regular de matrícula;
- Histórico acadêmico atualizado;

Estudantes beneficiadas em 2015.2 trazer:

- Atestado regular de matrícula;
- Histórico acadêmico atualizado;
- Comprovação de renda atualizada;

SEMESTRE 2017.1 (Estudantes beneficiadas(os) em 2014.2, 2015.1, 2015.2, 2016.1 e 2016.2)

Período: MARÇO: 02, 03, 06, 07, 09 e 10/03/17

Estudantes beneficiadas(os) em 2014.2, 2015.1 e 2016.1

- Atestado regular de matrícula;
- Histórico acadêmico atualizado;
- Comprovação de renda atualizada;

Estudantes beneficiadas(os) em 2015.2 e 2016.2 trazer:

- Atestado regular de matrícula;
- Histórico acadêmico atualizado;